

**Circular Nº26/2015**

Vitória/ES, 29 de junho de 2015

**Ref.: Projeto de Lei sobre o REFIS 2015.**

Prezado associado,

Informamos que está em vigor a **Lei nº. 10.376/2015**, que concede benesses aos contribuintes que desejam aderir ao parcelamento dos débitos relativos ao **ICMS, IPVA, ITCMD**.

A referida Lei foi instituída, mediante busca incansável de nosso Vice-Presidente, o Sr. Felício Poncio, junto ao Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, a fim de se conceder novo parcelamento com desconto aos associados.

O objetivo do Refis é promover a regularização de débitos fiscais relativos à exigência de tributos ou penalidades relacionados ao **ICMS, IPVA, ITCMD**, juros e multas efetuadas por órgãos da administração direta ou indireta do Estado, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014. As multas decorrentes de infração ao Código de Trânsito Brasileiro não estão incluídas.

Esses débitos podem estar inscritos ou não em dívida ativa ou até mesmo ajuizados. O parcelamento pode ser feito em até 120 parcelas mensais, com redução de até 95% das multas. Para o pagamento à vista de débitos de até R\$ 50 mil, essa redução chega a 100%.

A parcela mínima é de 50 VRTEs (R\$ 134,35), em débito fiscal, onde o montante seja igual ou inferior a R\$ 5.374,00. O parcelamento pode ser deferido independentemente da existência de outros parcelamentos realizados anteriormente ou em curso.

Para aqueles que pretendem aderir ao parcelamento, sugerimos procurar profissional da área contábil para que realize o procedimento, ou comparecer a Agência da Receita Estadual mais próxima, munido de procuração com poderes específicos para promover o parcelamento, bem como cópia autenticada do contrato social.

Informamos ainda, que os benefícios deste parcelamento iniciaram no dia **15/06/2015 e vão até o dia 30/09/2015.**

Ficamos à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,  
**NEBELTO GARCIA**  
*Presidente.*